



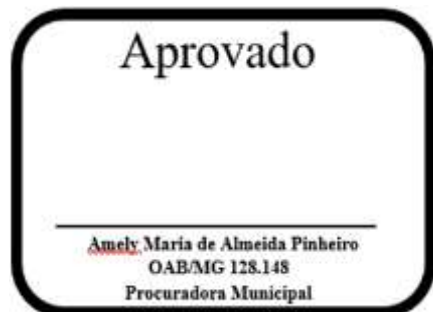
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2024

Processo Administrativo nº.: 117/2024

Dispensa de Licitação nº.: 012/2024

Fiscal do Contrato: **Maryana Xavier Pereira**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**

SAÚDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAÍBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.319.394/0001-70, situada na Rua Clarimundo Fonseca, nº 36, Bairro Centro, **LAGOA FORMOSA/MG**, CEP 38.720-000 telefone (34) 3824-1710, e-mail contratos@cisalp.mg.gov.br; licitacao@cisalp.mg.gov.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. César Caetano de Almeida Filho inscrita no CPF nº. 910.678.986-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. 117/2024 por meio do Dispensa nº 012/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE CONSÓCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSÓRCIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Autorização/Declaração/Ratificação, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a tabela de procedimentos do Consórcio supracitado e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A realização dos serviços médicos especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, serão realizados conforme necessidade da secretaria de saúde.

3.2. Será de responsabilidade do consórcio a execução do serviço conforme especificado no contrato, no termo de referência e conforme proposta aceita.



- 3.3.** Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais devidamente habilitados.
- 3.4.** Executar os serviços objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido no Contrato.
- 3.5.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não aceitar serviços que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas.
- 3.6.** A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 3.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.8.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses** a partir da data de publicação no PNCP e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com os arts., 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de atendimentos realizados por paciente e relatório de serviços prestados enviados mensalmente pelo contratado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos na tabela CISALP, sempre que a CONTRATADA;

5.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Rotina de Fiscalização contratual:

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que foi necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021 art. 117, § 1º).

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5.3.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/21, art. 117, §2º).

5.3.4. O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021 art. 118).

5.3.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.3.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providência que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.3.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá haver subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total estimado de **R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP				
0001	CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAUDE PREVENTIVA E CURATIVA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO	1	SE	R\$ 3.000.000,00
Total do Fornecedor:				R\$ 3.000.000,00



7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da fatura dos procedimentos efetivamente realizados; mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços efetuados cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nesta os relatórios mensais dos serviços executados, fazendo neles constar as atividades e valores.

7.3. Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da fatura e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.2. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da fatura ou em anexo.

7.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.6. Uma vez paga a importância discriminada na fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes deste contrato poderão ser ajustados, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, na proporção da alteração que houver precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, Ata de Assembleia Geral, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



8.1.1 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.1.2 Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

8.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço efetuado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.22. Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para função;

9.2.23. Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios mensais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar as atividades e valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.1.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha:	Fonte de Recurso:
387	1.621.000.0000
387	1.600.000.0000
388	1.500.000.1002

13.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro

**CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-
REGIAO DO ALTO PARANAÍBA**

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS: I - _____
Maryana Xavier Pereira - CPF: 149.038.206-29

II - _____
Daiane Maciel de Oliveira Pimenta - CPF: 107.437.326-00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br
